

MINUTA

RESOLUÇÃO CONSU Nº XXXX/2024

**Cria e implanta Programa de
Assistência à Itinerância Docente
(PRO-ITINERÂNCIA) na
Universidade do Estado da Bahia
(UNEB) e dá outras providências**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XXIV do Art. 11, do Regimento Geral da UNEB, e tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxx, , após parecer favorável do relator designado,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar e implantar o Programa de Assistência à Itinerância Docente (**PRO-ITINERÂNCIA**) na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), para atender ao sistema de Multicampi e de regionalização.

Art. 2º. Aprovar o Regulamento do Programa mencionado no Art. 1º desta Resolução, no âmbito da UNEB.

Parágrafo Único. O Regulamento de que trata este artigo é parte integrante da presente Resolução e cujo texto encontra-se no Anexo Único

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, xx de xxxxx de 2024.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº XXXX /2024

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À ITINERÂNCIA DOCENTE (PRO-ITINERANCIA) NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

Art. 1º. Programa de Assistência à Itinerância Docente (PRO-ITINERÂNCIA) na Universidade do Estado da Bahia (UNEB) tem a finalidade de auxiliar os docentes que se deslocam para desenvolver atividades de natureza acadêmico-científica de ensino, pesquisa, extensão, entre os *campi* da UNEB, de acordo com o Planejamento Acadêmico do semestre letivo no departamento de lotação.

Art. 2º O PRO-ITINERÂNCIA tem os seguintes objetivos:

- I. apoiar o desenvolvimento contínuo e regular das atividades acadêmico-científicas no semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE;
- II. consolidar as atividades acadêmicas, administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, nas diversas áreas do saber desenvolvidas na UNEB, em atenção ao sistema multicampi, conforme disposto no Art. 3º da Lei Delegada Estadual nº 66/1983;
- III. fortalecer a constituição de redes de pesquisa e de extensão entre os *campi* da UNEB, com a participação dos docentes em grupos de pesquisa;
- IV. garantir o bom exercício das atividades docentes nos Departamentos, a exemplo de reuniões de colegiados, conselhos departamentais, participação em comissões, dentre outros;

Art. 3º. O PRO-ITINERÂNCIA de que trata o Art. 1º assegura o apoio aos docentes por meio de concessão do Itinerância, por mês de desenvolvimento de atividades, durante o semestre letivo.

Art. 4º. Dos requisitos para participar do PRO-ITINERÂNCIA:

- I – ser servidor (a) docente do quadro permanente ou substituto sob Regime Especial de Direito Administrativo de Contratação (REDA);
- II – estar comprovadamente em efetiva atividade docente, de acordo com o calendário acadêmico e planejamento do Colegiado de Curso no Departamento de sua lotação;
- III – cumprir, a carga horária dos componentes curriculares de graduação e/ou pós-graduação, de maneira presencial.

IV – desenvolver projeto de pesquisa ou extensão priorizado no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU).

V – cumprir, presencialmente, as orientações e encontros relacionados aos projetos de pesquisa e extensão.

Art. 5º O valor do Auxílio Itinerância semestral mencionado no Art. 3º será calculado utilizando como referência a Unidade Variável de Deslocamento (UVD) na proporção de 1 UVD = R\$ 0,35, conforme demonstrada a seguir:

1 UVD = R\$ 0,35 *(deslocamento realizado no semestre pelo servidor, entre o Campus de lotação UNEB e o Local de Residência do servidor)".

§ 1º A UVD considera o custo unitário do deslocamento do docente por quilômetro através de meio de transporte terrestre.

§ 2º O Auxílio Itinerância não será concedido quando o deslocamento entre os *campi* for menor ou igual a 70 km.

§3º O total semestral do Auxílio Itinerância por docente corresponderá a: $UVD = R\$ 0,35 \times$ total da distância entre Campus de lotação UNEB e o município de residência do docente $\times 2$ (ida e volta na semana) $\times 15$ (número de semanas que compõem o semestre letivo).

§4º O pagamento do Auxílio Itinerância será realizado em 4 (quatro) parcelas mensais, com início no primeiro mês de vigência do semestre letivo, conforme o Calendário Acadêmico.

§ 5º O Auxílio Itinerância somente considera o deslocamento docente ocorrido no âmbito do estado da Bahia face a territorialidade e multicampia da UNEB.

Parágrafo único: a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) publicará, semestralmente, cronograma de pagamento do auxílio itinerância devido aos servidores, em período anterior ao início de cada semestre acadêmico.

Art. 6º. O financiamento do PRO-ITINERÂNCIA na Universidade ocorrerá à conta do Orçamento Anual da UNEB, oriundo do Tesouro Estadual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira anual.

Art. 7º O valor do Auxílio Itinerância mencionado no Art. 5º deverá ser reajustado, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

Parágrafo único: Para reajuste da UVD indicada no caput do Art. 5º será utilizado o índice do IGP-M, limitado a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

Art. 8º O Auxílio Itinerância não possui caráter remuneratório, portanto, não impactará em restrição de acúmulo de bolsas de quaisquer tipos, haja visto a natureza do programa.

Art. 9º A solicitação do Auxílio Itinerância deverá ser efetivada pelo docente no início do semestre letivo, via processo SEI, composto pela documentação a seguir:

I – formulário Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV) preenchido;

II – Plano Individual de Trabalho (PIT), aprovado pelo Diretor de Departamento;

III – quadro de horário de disciplinas planejadas para o respectivo semestre letivo, nos cursos de Graduação e/ou Pós-graduação *Stricto Sensu*, que comprove a fixação do docente durante a semana e sua respectiva carga horária;

IV - projeto de pesquisa ou extensão, priorizado no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU);

V – documentos pessoais – RG e CPF;

VI – comprovante de endereço, conforme registro funcional;

VII – dados bancários, com cópia de extrato bancário.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – A solicitação do Auxílio Itinerância, via processo SEI, deverá ser enviada, semestralmente, ao Colegiado de Curso de vínculo do docente requerente, o qual emitirá parecer, e encaminhará à direção do Departamento, para concordância, e, posterior envio à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) em período a ser fixado no calendário acadêmico.

Art. 10 Ao final do semestre letivo, o docente deverá encaminhar o Relatório de Atividades desenvolvidas, anexando a documentação comprobatória, além do Relatório Individual de

Trabalho (RIT), aprovado pelo Diretor de Departamento, e, demais documentação referente a realização das atividades administrativas, acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – A não apresentação do Relatório mencionado no caput deste artigo, acompanhado da documentação comprobatória, implicará na devolução dos valores recebidos pelo Auxílio Itinerância do respectivo semestre letivo, ficando o docente impedido de solicitar o mencionado auxílio nos semestres subsequentes até sua regularização. O calendário acadêmico fixará prazos para apresentação dos relatórios e documentação indicada no *caput* dos Arts. 9º e 10.

Art.11 Cabe à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) adotar os procedimentos concernentes à execução orçamentária e financeira do Programa, remetendo o processo, mensalmente, à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) a fim de efetuar a programação da despesa e autorizo da Magnífica Reitora, e por fim, encaminhar à Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF) para devida execução financeira.

Art. 12 O Auxílio Itinerância não será concedido quando:

- I suspensão das atividades;
- II . afastamento do docente para gozo de licença;
- III . férias e recesso entre os semestres letivos;
- IV encerramento do contrato na condição de professor substituto;
- V- quando tratar-se de cooperação docente e cursos de férias;
- VI – para professores que residiram na cidade do Campus de lotação nos últimos 2 anos;

Art. 13 A UNEB manterá arquivadas as informações dos beneficiários do auxílio em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos de arquivamento, conforme Tabela de Temporalidade, após encerramento das atividades, disponibilizando a documentação aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitados.

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento, concernentes ao ensino, pesquisa e extensão, serão submetidos à apreciação da PGDP, para emissão de parecer, ouvindo a Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), PPG e PROEX, conforme a natureza da situação.